

DECRETO Nº 28.966 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1982

Institui o FUNDO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL (FAED) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

- considerando o disposto no § 2º, do artigo 177, da Constituição da República Federativa do Brasil;

- considerando o disposto no artigo 115 da Constituição do Estado e tendo em vista a melhor conveniência na utilização dos recursos alocados ao sistema estadual de ensino,

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituído o FUNDO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL (FAED), constituído de:

I - dotações orçamentárias;

II - recursos financeiros que lhe sejam transferidos;

III - recursos de origem interna decorrentes de financiamentos ou doações;

IV - parcela do salário educação.

Artigo 2º - Os recursos do FAED, a que se refere o presente decreto, serão destinados:

I - à manutenção das atividades didáticas, conservação e reequipamento dos estabelecimentos de ensino;

II - à assistência ao estudante;

III - ao programa de estímulo aos Centros Cívicos;

Parágrafo único - Os recursos de que trata o “Caput” deste artigo serão movimentados através de subconta do Sistema de Caixa Único do Estado.

Artigo 3º - Incumbem ao Assessor-Chefe da ASPLAN da Secretaria da Educação e Cultura a administração e a coordenação, a nível central, do FAED.

Parágrafo único - A coordenação de que trata este artigo compreende a elaboração do Plano Especial de Aplicação dos Recursos Globais do FAED, aprovado anualmente pelo Governador do Estado, bem como o repasse desses recursos às diversas unidades escolares.

Artigo 4º - Os recursos serão repassados após a aprovação, pela administração do FAED, dos planos de aplicação específicos apresentados pelas unidades escolares.

Artigo 5º - Na forma da legislação pertinente, a administração do FAED e as unidades escolares deverão prestar contas dos recursos movimentados e aplicados ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 6º - O Secretário da Educação e Cultura expedirá normas complementares e específicas, destinadas a dinamizar e simplificar as atividades do FAED.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de fevereiro de 1982.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Governador

KLEBER PACHECO DE OLIVEIRA

WALDECK VIEIRA ORNELAS

LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ